



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 228
CNPJ: 01.321.850/0001-54

CONTRATO 075/2019

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA
INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: EDSON
APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS,
CNPJ 26.560.349/0001-7 NA FORMA ABAIXO:**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 26.560.349/0001-7, Endereço Av. Jaime Verissimo de Campos, Setor C, Centro, Alta Floresta -MT., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Edson Aparecido Da Silveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.001.101-63, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0800882-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Estrada Quarta Vicinal Leste, s/n, fazenda 3 Irmãs, Comunidade Nova Alvorada, Alta Floresta-MT., em conformidade com a constituição da empresa empresário Individual, que apresentou os documentos exigidos por Lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da Tomada de Preços 006/2019 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para **Execução de Obra Contrato de Repasse OGU nº 848090/2017/ MCIDADES/CAIXA - Operação 1042923-35 - Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana no município de Apiacás-MT.**

Subclausula Única - As obras serão executados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o Edital da Tomada de Preços 006/2019 e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT. Contrato originado do Processo Licitatório nº 020/209 e Tomada de Preços 006/2019.

CLAUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra contratada será executada sobre o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de forma INDIRETA, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com o Convenio, Projeto, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos integrantes deste instrumento, para a qual deverá a CONTRATADA locar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomará todas as medidas necessárias para assegurar um controle de qualidade adequado.

CLAUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

- **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 228
CNPJ: 01.321.850/0001-54

1. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato;
2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução das obras, conforme estipulado na Cláusula V deste Contrato;
3. Não aceitar substituição do material constante das planilhas orçamentárias.

• **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Executar as obras mencionados na Cláusula I do presente Contrato;
2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
3. Acatar todas as orientações da PREFEITURA para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;
6. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;
7. Obedecer na íntegra o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos;
8. Examinar, minuciosamente, as especificações e projetos de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas, para o devido esclarecimento e aprovação;
9. Apresentar o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO;
10. Emitir a ART de Execução da obra;
11. Elaborar o Diário de Obras onde deverá constar todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato;
12. Assinar no momento da entrega da obra o Termo de Garantia **quinquenal** da obra.

CLAUSULA IV - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução da obra deste Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 382.794,96 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa a conta das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Subcláusula Primeira: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente as obras executadas à PREFEITURA, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.

Subcláusula Segunda: No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computadas todas as despesas com materiais, transportes, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira: Recolher os tributos que venham a incidir sobre as obras executadas, reservando-se a PREFEITURA o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.

Subcláusula Quarta: As despesas oriundas da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

11- Secretaria Municipal de Infraestrutura
001 - Administração Geral Secretaria de Infraestrutura
15 - Urbanismo
451 -Infraestrutura Urbana
0023- Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 228
CNPJ: 01.321.850/0001-54

1038 – Construção de e Recuperação de Asfalto e Galerias de Aguas Pluvias
4.4.90.51-00.00.00.0033-Obras e Instalações

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA

As obras, objeto deste Contrato, deverão ser entregues pela CONTRATADA num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados à partir do 5º dia posterior a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Prefeito Municipal.

Subcláusula Primeira: O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que solicitado ao Departamento de Administração da PREFEITURA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do Contrato, motivado por justa causa, devidamente comprovada pelo Departamento de Planejamento.

Subcláusula Segunda: A entrega das obras em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLAUSULA VI - DO RECEBIMENTO

As obras objeto deste CONTRATO serão recebidas:

1. Executado o objeto do contrato, o recebimento da obra será feito pelo Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do seu término, por escrito, pela CONTRATADA;

2. Será recebido DEFINITIVAMENTE, pelo engenheiro fiscal ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93

3. REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4. A CONTRATADA deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

5. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a ocorrência de evento relevante à CONTRATADA, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

6. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

7. Será tolerado o prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

Subcláusula Primeira: A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado obrigará a CONTRATADA:

a) a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) caso a correção não seja feita sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

Subcláusula Segunda: Ainda que recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e solidez das obras executados;

Subcláusula Terceira: O recebimento da obra após sua conclusão, obedecerá o disposto no Art. 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O prazo de garantia da obra (garantia quinquenal), não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contando da data do Termo de Recebimento definitivo da obra.

CLAUSULA VII – PAGAMENTO, PREÇOS REAJUSTADOS.

7.1. Os serviços contratados serão pagos de acordo com a Planilha de Preços, apresentada na Tomada de Preço 006/2019, da qual é parte integrante. O pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 228
CNPJ: 01.321.850/0001-54

está vinculado a planilha de medição boletim elaborado pelo engenheiro fiscal da obra, será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

7.2. Reajustamento;

7.2.1. O valor acordado será irreeajustável no período, exceto se o tempo da obra se prolongar por mais de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse esse período, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

7.2.2. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei N. 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I= Índice relativo à data do reajuste;

I₀= Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

7.2.3. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes;

7.2.4. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração;

Subcláusula Primeira: Para fins de liberação e pagamento da 2ª e demais parcelas, a medição deverá fazer-se acompanhar dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais GRPS (INSS) GRE (FGTS).

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os seguintes dizeres: Contrato de Repasse OGU nº 848090/2017/ MCIDADES/CAIXA - Operação 1042923-35 - Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana no município de Apiacás-MT. Número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá sua vigência por 120 dias, a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cláusulas Contratuais.

8.1. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, a execução do contrato.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao objeto deste contrato.

8.3. O (s) responsável (eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá (ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 228
CNPJ: 01.321.850/0001-54

- 8.4.** Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à CONTRATADA. Em caso de suspensão definitiva por culpa da CONTRATADA, contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 8.5.** Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.
- 8.6.** No caso de rejeição, pela Fiscalização do CONTRATANTE, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a CONTRATADA irá efetuar a remoção do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.
- 8.7.** Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.
- 8.8.** A Fiscalização fará constar no Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.
- 8.9.** A fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 8.10.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e receber a obra objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA X - DAS PENALIDADES

A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da obra.
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da PREFEITURA, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA, por um período não superior a dois anos, e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

Subcláusula Primeira: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 228
CNPJ: 01.321.850/0001-54

Subcláusula Segunda: O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula, será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.

Subcláusula Terceira: As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o Contrato.

Subcláusula Quarta: A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta: Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta: Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a PREFEITURA venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Subcláusula Sétima: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava: Quando as multas a que se refere esta Cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Subcláusula Nona: Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XI - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira: O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da PREFEITURA, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na conclusão das etapas dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira: Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a PREFEITURA poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
- b) atraso na entrega das obras;
- c) dissolução da sociedade;
- d) inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta: Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059 - Bairro Bom Jesus – Apiacás/MT Fone: (66) 3593.1900, Ramal 228
CNPJ: 01.321.850/0001-54

determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás- MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Apiacás MT., 15 de maio de 2019

Adalto José Zago
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS
Edson Aparecido da Silveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Milena Alves de Oliveira
CPF: 004.777.541-63